

PROCESSO Nº : 5.546-8/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 –
RECURSO ORDINÁRIO Nº 22.456-1/2015
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira, neste ato representado por sua procuradora, Dra. Sara de Lordes Soares Orione Borges, OAB/MT nº 4807-B (procuração anexa), em face do Acórdão nº 3.246/2015-TP, publicado em 08/09/2015, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com recomendações e determinações legais e aplicação de multas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 08/09/2015, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 23/09/2015, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos a Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 02 de outubro de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator